

RESOLUÇÃO Nº 007/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 057/2025, Parecer nº 089/2025, tomada em sua sessão plenária de 16 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais (PPGCA) da FURB, em nível de Mestrado e de Doutorado, vincula-se ao Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) e tem por objetivo promover a formação de talentos humanos e o desenvolvimento científico-tecnológico relacionados ao estudo das ciências ambientais. Os Objetivos Específicos do PPGCA são:

- I - desenvolver conhecimento que possa ser utilizado para fins de conservação e gestão ambiental e subsidiar políticas públicas voltadas para solução de problemas socioambientais;
- II - promover formação técnico-científica para a gestão e conservação dos recursos ambientais através da pesquisa, aperfeiçoamento profissional e exercício da docência;
- III - capacitar profissionais por meio de ações interdisciplinares voltadas à busca de soluções para a gestão e o enfrentamento dos principais desafios do desenvolvimento sustentável;

IV - formar profissionais interlocutores entre a universidade, as empresas e a sociedade, capazes de discutir e promover ações para solucionar problemas socioambientais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGCA está organizado a partir da área de concentração em Conservação e Gestão de Recursos Ambientais.

§ 1º A área de concentração em Conservação e Gestão de Recursos Ambientais divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I - conservação de recursos ambientais;

II - gestão ambiental.

§ 2º O PPGCA possibilita os seguintes níveis de formação:

I - Mestrado;

II - Doutorado.

## CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 4º O corpo docente do PPGCA é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei. A composição e competências mínimas exigidas do corpo docente do PPGCA e seus postulantes são reguladas pelo Capítulo V do Regulamento Geral da Pós-Graduação (doravante denominado pela sigla RGPG) da FURB, em três categorias, quais sejam, docentes permanentes, colaboradores e visitantes, todas elas podendo contar com docentes voluntários, aposentados ou não, conforme documento de área da CAPES.

Art. 5º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa, ou demonstrar potencial de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 6º Compete ao corpo docente, além das obrigações definidas no RGPG:

- I - exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo as linhas de pesquisa do PPGCA, nos diversos níveis de ensino;
- II - acompanhar a vida acadêmica dos discentes do Programa;
- III - cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 7º O professor orientador, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, possui as seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas no RGPG:

- I - propor, juntamente com seus orientandos, as bancas dos exames de qualificação;
- II - propor, juntamente com os seus orientandos, as bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese;
- III - encaminhar os nomes que compõem as bancas à coordenação 15 (quinze) dias antes do exame de qualificação e 30 (trinta) dias antes das defesas de dissertação ou tese.

#### CAPÍTULO V DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 8º O número de orientandos por professor orientador será de, no máximo, 08 (oito) orientações, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deverá distribuir o mais igualmente possível o número de orientações entre os professores credenciados.

Art. 9º A somatória de orientandos sob a responsabilidade dos professores colaboradores não poderá ultrapassar às diretrizes da área de Ciências Ambientais.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deverá analisar e deferir o número de orientações entre os orientadores credenciados, conforme documento de área da CAPES.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 10. O corpo discente do PPGCA é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 11. O corpo discente tem direito a 02 (dois) representantes no Colegiado do Programa, sendo 01 (um) mestrando, eleito pelos estudantes do mestrado, e 01 (um) doutorando, eleito pelos estudantes do doutorado, com os respectivos suplentes.

Art. 12. O mandato dos representantes discentes mencionados no artigo anterior tem a duração de 01 (um) ano e pode ser renovado por mais um.

Art. 13. Os representantes discentes, uma vez eleitos, passam também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu Coordenador.

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 15. O coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado, em eleição realizada a cada 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 16. As atribuições do Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno, resguardadas as competências gerais definidas no RGPG, e compreendem:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II - manter entendimento com os professores do Programa e com os chefes dos departamentos ao qual estão lotados os docentes permanentes, visando à composição do corpo docente e a organização dos planos de ensino das disciplinas do PPGCA;

III - expedir atos normativos para decisões do Colegiado previstos neste regulamento ou no RGPG;

IV - supervisionar o corpo docente e a organização da estrutura curricular do PPGCA;

V - orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para a avaliação, o acompanhamento e a divulgação das atividades do PPGCA, assim como o envio das mesmas aos órgãos competentes;

VI - prestar esclarecimentos aos discentes quanto às normas do Programa e acompanhar as atividades da secretaria;

VII - presidir o Colegiado.

Art. 17. As atribuições do Vice-Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno, resguardadas as competências gerais definidas no RGPG, e compreendem:

I - substituir o Coordenador em suas atividades, em caso de impedimento;

II - atuar em conjunto ao Coordenador do Programa;

III - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Art. 18. As atribuições da Secretaria são determinadas pelo sistema normativo interno, resguardadas as competências gerais definidas no RGPG, e compreendem:

I - manter em dia a documentação e registros pertinentes aos docentes, técnicos administrativos e discentes;

II - receber e processar o ingresso de novos estudantes;

III - preparar e apresentar prestação de contas e relatórios;

IV - manter organizada a documentação pertinente (Leis, Decretos, Portarias, Circulares, e outros documentos oficiais) que regulamenta o Programa de pós-graduação;

V - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VII - secretariar as sessões destinadas às defesas de dissertação e tese;

VIII - expedir, aos professores e pós-graduandos do Programa, os avisos de rotina.

## CAPÍTULO IX DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 19. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, será constituído por representação do Núcleo de Docentes Permanente (NDP) com a seguinte composição:

I - o Coordenador;

II - 03 (três) docentes pertencentes a linha conservação de recursos ambientais e seus respectivos suplentes;

III - 03 (três) docentes pertencentes a linha gestão ambiental e seus respectivos suplentes;

IV - 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) do curso de mestrado e 01 (um) do curso de doutorado e seus respectivos suplentes.

§ 1º A presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador do Programa.

§ 2º A eleição dos representantes docentes ocorrerá a cada 02 (dois) anos, permitindo recondução pelo mesmo período, com renovação de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º O mandato do representante discente, eleito entre seus pares, é de 01 (um) ano, permitida uma recondução pelo mesmo período.

§ 4º O Colegiado se reúne, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º O Colegiado somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

§ 6º O Presidente do Colegiado do Programa tem o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 7º Há a garantia do direito a voz a todos os participantes em todas as reuniões do PPGCA.

Art. 20. As competências específicas do Colegiado do PPGCA, resguardadas as competências gerais definidas do RGPG, são as seguintes:

I - propor os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores do Programa;

- II - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- III - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didáticas científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- IV - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação;
- V - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VI - propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;
- VII - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;
- VIII - promover ações que aprofundem a relação entre o PPGCA e as políticas nacionais de pós-graduação, as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e outros programas nacionais e internacionais que enfatizem as Ciências Ambientais como referência primordial.

## CAPÍTULO X

### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 21. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa e seu Vice, 01 (um) representante docente e 02 (dois) representantes discentes, sendo um do curso de mestrado e outro do curso de doutorado

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O representante docente será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 3º Os representantes discentes na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas são os mesmos do Colegiado.

Art. 22. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo, quando necessário;
- II - executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

III - solicitar aos bolsistas a entrega de relatórios ou documentos relativos à prestação de contas da bolsa, quando necessário;

IV - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais avaliados pelos respectivos orientadores;

V - gerenciar as renovações, substituições e suspensões;

VI - encaminhar as decisões da Comissão para à apreciação e deliberação do Colegiado.

## CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 23. As atividades acadêmicas curriculares do PPGCA estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 24. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia, e consta no Plano Pedagógico do Curso (PPC);

Art. 25. O PPGCA oferece um conjunto de disciplinas de acordo com o projeto ou adequações formuladas pelo Colegiado, enquadradas em:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas eletivas.

§ 1º São consideradas disciplinas obrigatórias aquelas que compõem o Núcleo Comum, indispensáveis para a formação do pós-graduando, sendo previamente definidas.

§ 2º Por disciplinas eletivas se compreende um conjunto variável de disciplinas em cada linha específica, das quais o pós-graduando deverá escolher aquelas mais estreitamente relacionadas ao seu respectivo tema de pesquisa.

## CAPÍTULO XII DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO

Art. 26. O curso de mestrado é integralizado em 30 (trinta) créditos, sendo:

I - 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;

II - 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas;

III - 06 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da dissertação.

§ 1º Para a integralização dos créditos, desde que homologado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na FURB, e em instituições nacionais credenciadas pela CAPES.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceitos equivalentes a “A”, “B” e “C” poderão ser aproveitadas.

§ 3º Para fins de conversão de conceitos quando necessário (A  $\geq$  90%; B 80 - 89%; C 70 - 79%).

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa.

Art. 27. Somente estará apto a submeter-se à defesa pública de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos obrigatórios e eletivos;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação;

III - ter comprovado a suficiência em língua inglesa.

Art. 28. Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 04 (quatro) anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 29. O mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o estudante, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo, no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os mestrandos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

§ 3º As condições para o trancamento do Programa em situações de licença maternidade ou paternidade, ou em razão de tratamento de saúde são aquelas apresentadas no Capítulo VIII do RGPG.

§ 4º Os casos para desligamento do Programa são aqueles apresentados no Capítulo VIII do RGPG.

## CAPÍTULO XIII DA ORGANIZAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 30. O curso de doutorado é integralizado em 48 (quarenta e oito) créditos, sendo:

I - 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;

II - 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas eletivas;

III - 12 (doze) créditos correspondentes à elaboração e defesa da tese.

§ 1º O estudante poderá solicitar a revalidação de até 24 (vinte e quatro) créditos referentes ao Nível Mestrado, sendo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias do PPGCA para o mestrado ou disciplinas equivalentes cursadas em outro programa recomendado pela CAPES, desde que aceitas pelo Colegiado e com a anuência do orientador.

§ 2º Para a integralização dos créditos, desde que homologado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na FURB, e em instituições nacionais credenciadas pela CAPES.

§ 3º Apenas as disciplinas com conceitos “A”, “B” e “C” podem ser aproveitadas.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa.

Art. 31. Somente estará apto a submeter-se à defesa de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos obrigatórios e eletivos;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação com conceito maior ou igual a B;

III - ter comprovado a suficiência em língua inglesa;

IV - submissão de 01 (um) artigo.

Art. 32. Estudante que tenha sido desligado do Programa poderá aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, num prazo de 04 (quatro) anos após a conclusão da disciplina no curso com conceito igual ou superior a B, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa, sob a responsabilidade do atual orientador.

Art. 33. O doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo em 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado e com a anuência do orientador, o estudante poderá solicitar a prorrogação por até 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas na pesquisa no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os doutorandos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

§ 3º As condições para o trancamento do Programa em situações de licença maternidade ou paternidade, ou em razão de tratamento de saúde são aquelas apresentadas no Capítulo VIII do RGPG.

§ 4º Os casos para desligamento do Programa são aqueles apresentados no Capítulo VIII do RGPG.

#### CAPÍTULO XIV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 34. O processo seletivo para ingresso no PPGCA é instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa, podendo ser, a critério do Colegiado, mediante fluxo contínuo e/ou ingresso anual de candidatos.

Art. 35. O edital do processo seletivo deverá informar o número de vagas disponíveis, devidamente caracterizadas pela Secretaria do PPGCA, para orientação nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 36. O processo seletivo será conduzido e realizado por uma Comissão designada anualmente pelo Colegiado do Programa, com pelo menos 03 (três) membros docentes.

§ 1º Podem ser aceitas inscrições ao mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§ 2º Podem ser aceitas inscrições ao doutorado de candidatos que estejam concluindo o mestrado no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 37. O candidato ao PPGCA deverá apresentar à Secretaria do Programa, na época fixada, os documentos e informações exigidas no edital de abertura de inscrição.

Art. 38. O processo seletivo inclui instrumentos de avaliação definidos pelo Colegiado do Programa, em edital específico.

§ 1º O preenchimento das vagas obedece à ordem classificatória decrescente da média aritmética obtida pelos candidatos no processo de seleção, não estando o Programa obrigado a preenchê-las.

§ 2º O número de vagas oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

## CAPÍTULO XV DA MATRÍCULA

Art. 39. As matrículas obedecerão ao RGPG no seu Capítulo VII e este Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 40. O estudante deve, nos prazos previstos em calendário acadêmico, obrigatoriamente realizar a renovação de sua matrícula pelo período de um semestre.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica em desligamento do estudante do Programa.

Art. 41. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o pós-graduando que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, conforme o Capítulo VIII do RGPG.

## CAPÍTULO XVI DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 42. O rendimento escolar do discente, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação nas aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e/ou em outras atividades previstas no plano de ensino da respectiva disciplina.

Parágrafo único. No caso específico do Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica da FURB, bem como normativa específica do PPGCA.

Art. 43. O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades estabelecidas no calendário do plano de ensino para publicar os resultados finais da disciplina.

Art. 44. As demais definições sobre frequência e avaliação acompanham o que está disciplinado no RGPG, em seu Capítulo IX.

## CAPÍTULO XVII DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 45. A suficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo estudante no FURB Idiomas ou outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de suficiência é aplicado em datas estabelecidas, de acordo com calendário próprio.

§ 2º Os estudantes matriculados nos cursos de mestrado e doutorado devem comprovar suficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 46. A língua estrangeira é o inglês.

## CAPÍTULO XVIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 47. Todo estudante candidato ao título de Mestre e Doutor deve submeter-se a exame de qualificação, o qual poderá contar com a participação de membros externos à FURB.

Art. 48. O exame de qualificação é constituído:

- I - pela defesa do projeto de pesquisa, no caso de candidato a título de Mestre; e
- II - pela defesa do andamento da tese.

§ 1º O exame de qualificação de mestrado deverá ser apresentado entre o 8º (oitavo) e o 10º (décimo) mês de ingresso do estudante no curso.

§ 2º O exame de qualificação de doutorado deverá ocorrer até 30 (trinta) meses após o ingresso do estudante no curso.

Art. 49. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e autorizado pelo orientador, é encaminhado ao Colegiado, para aprovação da composição da banca examinadora.

Art. 50. A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo, além do seu orientador que será o presidente:

I - para o mestrado: 02 (dois) membros, podendo ser no mínimo 01 (um) externo ao PPGCA; e

II - para o doutorado: 03 (três) membros, podendo ser no mínimo 02 (dois) externos ao PPGCA.

Parágrafo único. O exame poderá ocorrer online de forma síncrona.

Art. 51. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 52. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 04 (quatro) meses para o curso de mestrado e de 06 (seis) meses para o curso de doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame.

## CAPÍTULO XIX

### DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 53. Todo discente, candidato a título de Mestre/Doutor, deve preparar e defender uma dissertação/tese e nela ser aprovado, conforme o Capítulo XIV do RGPG.

§ 1º A dissertação/tese deve ser redigida em português, em inglês ou em espanhol.

§ 2º A linguagem e o conteúdo da dissertação/tese são de responsabilidade do discente e do respectivo orientador.

§ 3º A forma da dissertação/tese seguirá Instrução Normativa própria definida pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A dissertação/tese, sob supervisão do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 5º Os resultados de pesquisas oriundos de trabalhos de mestrado/doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 54. Concluída a escrita da dissertação/tese, o discente deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador ao Colegiado informando título do trabalho, constituição da banca examinadora, data e horário para a defesa.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação/tese ao Colegiado deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa pública e a dissertação/tese deve ser encaminhada aos membros da banca examinadora, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa pública.

§ 2º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, conjuntamente com seu orientado, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada perante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 3º A banca examinadora de dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com titulação de Doutor, na seguinte configuração:

I - o orientador (Presidente da banca);

II - 01 (um) membro externo ao PPGCA;

III - 01 (um) membro interno ou externo do PPGCA (podendo ou não ser do quadro funcional da FURB); e

IV - 01 (um) membro suplente.

§ 4º A banca examinadora de tese será constituída por 04 (quatro) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com titulação de Doutor, na seguinte configuração:

I - o orientador (Presidente da banca);

II - 02 (dois) membros externos ao PPGCA;

III - 01 (um) membro interno ou externo do PPGCA (podendo ou não ser do quadro funcional da FURB); e

IV - 02 (dois) membros suplentes.

§ 5º Casos que envolvem despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para membros da banca de defesa devem ser antecipadamente avaliados pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Os coorientadores podem participar da banca como convidados.

§ 7º A defesa da dissertação/tese só poderá ocorrer após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 55. O processo de defesa da dissertação/tese constituir-se-á de:

I - exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III - resposta do estudante ao longo da arguição.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação/tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente da sessão.

§ 2º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação/tese, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 3º O resultado da defesa deverá ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 56. O resultado final da avaliação da dissertação/tese pela banca examinadora é expresso numa das seguintes alternativas:

I - aprovado;

II - aprovado com recomendações;

III - não aprovado.

§ 1º No caso de "aprovação com recomendações", a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 2º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador, e se solicitado, pelos membros da banca, podendo ser considerado como "aprovado", conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 3º Qualquer outra menção ou parecer deve ser encaminhado, em separado, à coordenação do Programa.

Art. 57. A versão final da dissertação/tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, deve ser entregue em formato eletrônico à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, com folha de rosto assinada pelos membros da banca e com a ficha catalográfica.

§ 1º Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao Coordenador do Programa, o cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação/tese.

§ 2º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§ 3º Cabe à Secretaria do Programa dar o encaminhamento das dissertações/teses entregues à biblioteca.

## CAPÍTULO XX

### DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 58. Após o cumprimento das exigências desta Resolução e dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante fará jus ao Grau de Mestre ou de Doutor em Ciências Ambientais, conforme o nível cursado.

§ 1º O grau de Mestre é conferido aos estudantes que atenderem os seguintes critérios:

I - estar adimplente com as obrigações acadêmicas e financeiras;

II - ter obtido a aprovação na defesa pública da dissertação, conforme previsto na portaria de defesa;

III - ter entregado a versão final em PDF à secretaria do Programa no prazo estipulado por este regimento.

§ 2º O grau de Doutor é conferido aos discentes que atenderem os seguintes critérios:

I - estar adimplente com as obrigações acadêmicas e financeiras;

II - ter a tese aprovada em defesa pública, perante banca examinadora;

III - ter entregado a versão final em PDF à secretaria do Programa no prazo estipulado por este regimento.

## CAPÍTULO XXI

### DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 59. A certificação de Especialista para pós-graduandos do *stricto sensu* está disciplinada no Capítulo XV do RGPG.

## CAPÍTULO XXII DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 60. A aceitação de alunos especiais está disciplinada pelo Capítulo XVI do RGPG.  
§ 1º O aceite de alunos especiais fica condicionado à existência de vagas nas disciplinas.  
§ 2º Tão logo sejam efetuadas as matrículas, são definidas pelo Colegiado as vagas existentes e apreciados os pedidos dos candidatos a estudante especial.

## CAPÍTULO XXIII DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 61. A oportunidade de estágio pós-doutoral a pesquisadores sem vínculo estatutário com a Instituição e portadores do título de Doutor no PPGCA está regulamentada no Capítulo XVII do RGPG.

## CAPÍTULO XXIV DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 62. O credenciamento de docentes poderá ocorrer de duas formas:

- I - por Edital;
- II - por Convite.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do PPGCA a definição da forma de credenciamento em cada momento.

Art. 63. No caso de Credenciamento por Edital, o mesmo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB, disciplinado pelo artigo 66 do RGPG.

Art. 64. No caso de Credenciamento por Convite pelo Colegiado do PPG, o candidato, caso aceite, deverá entregar memorial indicando o atendimento dos critérios de avaliação da área.

Art. 65. Dentre os requisitos exigidos para o credenciamento de docentes para o PPGCA deverão constar obrigatoriamente:

- I - apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;
- II - publicação de, pelo menos, 02 (dois) artigos científicos nos últimos 03 (três) anos;
- III - participação de pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa científica do Programa;
- IV - ter experiência em orientação em pelo menos uma das seguintes modalidades: iniciação científica, monografias em especialização *lato sensu*, dissertações ou teses em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 1º A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão interna formada para este fim, composta por dois membros do Colegiado do PPGCA, mais o Coordenador do Programa, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º Demais critérios para credenciamento de docentes serão inclusos em Instrução Normativa própria.

Art. 66. O processo de credenciamento será conduzido pela coordenação do PPGCA a cada 02 (dois) anos, sujeito à apreciação do Colegiado do PPGCA, disciplinado pelo Art. 69 do RGPG.

Art. 67. O Coordenador do PPGCA será responsável por aferir o atendimento dos critérios abaixo para cada docente, apresentá-lo ao Colegiado, o qual deverá deliberar sobre o credenciamento dos docentes observando:

- I - ter produção acadêmica qualificada de no mínimo 01 (um) trabalho por ano, em média;
- II - participar como membro de grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III - ter exercido atividade docente nos últimos 04 (quatro) anos no Programa ou no quadriênio do Programa;
- IV - ter comprovado a participação em projetos concluídos ou em andamento nos últimos quatro anos mais a fração do ano corrente;
- V - ter comprovado a orientação de dissertações concluídas ou em andamento, no PPGCA da FURB, nos últimos 04 (quatro) anos mais a fração do ano corrente.

Parágrafo único. É considerada produção acadêmica qualificada: as publicações (impressas ou eletrônicas) em periódicos científicos, livros ou capítulos de livros (conforme indicações editoriais da CAPES para a área de Ciências Ambientais) e patentes.

Art. 68. O Colegiado aprovará o credenciamento ou reconhecimento do docente, o qual será válido por 02 (dois) anos.

Art. 69. Serão descredenciados, após apreciação do Colegiado do PPGCA-FURB:

I - os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II - os docentes que não atenderem as exigências explicitadas no Artigo 67 deste regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalidades no cumprimento destes requisitos serão analisadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO XXV DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 70. O processo de autoavaliação do Programa seguirá aquele disciplinado no Capítulo XIX do RGPG.

Art. 71. Os documentos de autoavaliação do Programa poderão incluir os seguintes itens:

I - avaliação do Programa pelos docentes;

II - avaliação do Programa pelos discentes;

III - avaliação do Programa pelos egressos;

IV - avaliação das disciplinas ofertadas pelos discentes;

V - avaliação da orientação pelos discentes e docentes.

Art. 72. O processamento dos resultados da avaliação e outras informações relacionadas aos docentes e discentes do Programa são realizados pelo Coordenador do Programa, ao final de cada ano, em consonância com o RGPG.

## CAPÍTULO XXVI DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 73. O PPGCA conduzirá um conjunto de políticas afirmativas de inclusão e de acessibilidade, através de ações que atendam as normativas vigentes.

Art. 74. As estratégias adotadas pelo Programa para proporcionar a inclusão e acessibilidade abrangem:

I - estabelecer um sistema de reserva de vagas no processo seletivo de ingresso;

II - manter diálogo permanente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE), com o Núcleo de Inclusão (NInc) e com a Comissão Diversidade e Inclusão (CODIN), da FURB, acompanhando e mantendo ações afirmativas de permanência e pertencimento dos estudantes à Universidade;

III - manter o acompanhamento dos ingressantes, facilitando sua inserção nos espaços da Universidade e auxiliando-os nas questões acadêmicas e pedagógicas;

IV - viabilizar condições de acessibilidade para que todos os estudantes do Programa possam participar de todas as atividades de forma equitativa;

V - apoiar os percursos formativos anuais com os docentes e discentes do Programa, abordando políticas e questões antirracistas e anticapacitistas, em diálogo com os órgãos competentes da Universidade.

## CAPÍTULO XXVII

### DA MUDANÇA DE NÍVEL DO MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 75. A mudança de nível de mestrado para doutorado será normatizada por instrução normativa própria do PPGCA.

## CAPÍTULO XXVIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FURB.

Blumenau, 10 de fevereiro de 2026.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA  
REITORA